

15/01/2015

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21

Dê-se ao do art. 15 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 15. A contratante deverá fiscalizar, mensalmente, a comprovação do cumprimento das seguintes obrigações, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, durante o período e nos limites dos serviços contratados:

I – pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – concessão do vale-transporte, quando for devido;

IV - depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de terceirização;

VI – recolhimento de obrigações previdenciárias.

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a empresa contratante deverá acompanhar de perto o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada, durante o período da contratação.

Sala das Sessões, em 7 de ABRIL de 2015

Deputada JANDIRA FEGHALI

Líder do PCdoB

Deputado Lincoln Portes

Dep. Rubens

Deputado Sérgio Moraes
PT